



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processos nº	10.137-0/2012
Procedência	Prefeitura de Sorriso
CNPJ	02.239.076/0001-62
Gestor	Clomir Bedin
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Sorriso, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. Clomir Bedin, o qual foi submetido à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II, do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo da 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 1240/1412-TCE-MT, que apontou na conclusão às fls. 1311/128-TCE a existência de 29 (vinte e nove), irregularidades, sendo 19 (dezenove) classificadas como graves e 10 (não classificadas) de acordo com Resolução normativa nº 17/2010.

Devidamente citados pelas notificações de nºs: 383/2013, 385/2013, 386/2013, 388/2013, 389/2013 e 390/2013, às fls. 1413, 1415, 1417, 1419, 1421 e 1423-TCE, o gestor e os demais responsáveis apresentaram suas manifestações e documentos às fls. 1436/1635, 1638/1648, 1651/1701-TCE, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria, às fls. 1.703/1.789-TCE, que concluiu pela permanência de 18 (dezoito) irregularidades, sendo sendo 12 (doze) de natureza grave e 6 (seis) não classificadas, de acordo com a Resolução nº 17/2010 do TCE-MT.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) das presentes contas, destaco os seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

1- RECEITAS

No fechamento do exercício a equipe técnica informou às fls. 53-TCE, que as receitas realizadas no exercício ficaram assim demonstradas:

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Receitas previstas	145.000.000,00
(-) Receitas realizadas	149.094.512,98
(=) <i>Superavit</i>	4.094.512,98

Fonte: Informações extraídas do relatório técnico de auditoria - TCE.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram em R\$ 149.094.512,98 com um resultado superavitário de arrecadação em 2,82%, sobre o orçamento inicial, que representa o valor de R\$ 4.094.512,98.

2 – DESPESAS

Até o mês de novembro do exercício de 2012 foram empenhadas pelo poder executivo municipal, despesas no valor total de R\$ 127.593.291,49; liquidadas R\$ 120.484.055,46 e pagas R\$ 106.714.699,31.

Demonstra-se, portanto, que foram pagos 83,63% do total empenhado, conforme detalhado no quadro seguinte.

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 127.593.291,49	R\$ 120.484.055,46	R\$ 106.714.699,31

Informações extraídas do relatório técnico de auditoria às fls. 1250-TCE

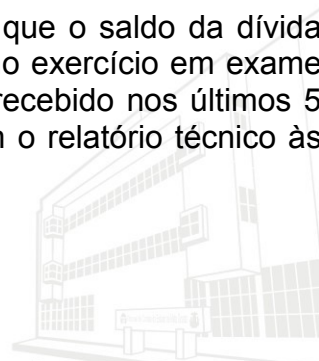
3 - DÍVIDA ATIVA

A equipe técnica informou às fls. 1270-TCE, que o saldo da dívida ativa dos exercícios anteriores é de R\$ 28.912.423,43, e no exercício em exame foi inscrito o valor de R\$ 2.988.558,26. Do saldo total foi recebido nos últimos 5 (cinco) anos, o valor de R\$ 13.958.978,14, de acordo com o relatório técnico às fls. 1270-TCE.



Edifício Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

4. RESTOS A PAGAR



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

De acordo com a informação de fls. 1271-TCE, foi inscrito em restos a pagar no período de janeiro a novembro do exercício de 2012, o valor de R\$ 9.146.271,60.

Foi pago no exercício o valor de R\$ 8.146.060,81 de restos a pagar processados.

No período analisado houve cancelamentos de restos a pagar não processados no valor de R\$ 547.943,88. Ficou constatado que os pagamentos e cancelamentos foram em conformidade com os mandamentos legais.

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período analisado foram realizadas 172 homologações de procedimentos licitatórios, entre eles: 126 pregões, 4 concorrências, 21 tomadas de preços, 5 dispensas de licitação e 6 inexigibilidades, no valor total de R\$ 54.316.418,38 conforme informação às fls. 1251/1252-TCE e quadro 3 às fls. 1336-TCE.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que:

Pertinente à contribuição patronal a equipe constatou às fls. 1269/1270-TCE, que foram recolhidos encargos previdenciários no valor de R\$ 3.665.762,30.

Foi constatado ainda pela equipe técnica, atraso no pagamento da parte patronal no mês de agosto, e parte patronal e retido dos meses de outubro, novembro e 13º salário, conforme consta do relatório técnico às fls. 1.269/1270-TCE.

7. EDUCAÇÃO

Foram constatadas despesas realizadas com recursos próprios e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, por tratar-se de despesas com gêneros alimentícios e merenda escolar, aquisição de refeições para evento, etc., no montante de R\$ 409.375,34.

Foram constatadas despesas distintas da finalidade de aplicação dos recursos do FUNDEB 40%, para revelação de foto moldura, no valor R\$ 271,60.

8. SAÚDE

Edifício Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 286.393,60, que foram subtraídas do cálculo do limite da saúde (artigo 77/ADCT e artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

9 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS/ALMOXARIFADO

De acordo com o relatório técnico às fls. 1.283-TCE, o município apresentou no final do exercício de 2012, o valor de R\$ 544.875,92 para bens móveis e R\$ 3.362.315,08 para bens imóveis.

Quanto ao controle de combustível foi constatado que é realizado por meio de anotação manual nos “blocos de controles”, devidamente numerados, informando a data do abastecimento, a quantidade, a média, a placa do veículo, o código do veículo e a assinatura do condutor e do responsável pelo procedimento de abastecimento.

A manutenção dos veículos é realizada em oficina própria da Prefeitura, onde são feitas as trocas de óleos, recapagem de pneus, balanceamento e serviços de funilaria de toda a frota. De acordo com o relatório técnico, as aquisições de peças são realizadas de acordo com a necessidade e o fornecimento ocorre por meio de solicitação de materiais no sistema, inexistindo estoques no local.

O almoxarifado é composto por duas unidades administrativas ou seja:

Almoxarifado Central.

A equipe técnica constatou que o mesmo apresenta instalação adequada, com segurança e contra furto. Os bens permanentes adquiridos são encaminhados ao referido setor, que faz a conferência, bem como o atestamento das notas fiscais, tombamento do bem, formalização do termo de responsabilidade e alimentação do sistema.

No que se refere aos produtos alimentícios da merenda escolar são entregues diretamente nas escolas.

Central de Abastecimento Farmacêutico.

A Central de Abastecimento Farmacêutico funciona no Almoxarifado Central. A equipe é formada por uma farmacêutica exercendo o cargo em comissão e quatro estagiários, da área de farmácia, bioquímica e enfermagem. O

sa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

controle de entrada e saída de medicamento é realizado em livro de registro diário.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme relatório técnico às fls. 1287/1288-TCE, as informações e documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente a este Tribunal.

Os atrasos foram objeto de representação interna instaurada por este Tribunal.

11 – DENÚNCIAS

Relativo ao período analisado não foi apresentada ao TCE-MT, denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor, conforme levantamento no sistema Control-P.

12 - REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado foram instauradas pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria as seguintes representações:

Processo nº	Assunto	Objeto	Situação
16.208-6/2012	Representação de Natureza Interna	Referente a indícios de irregularidades no pagamento de despesas com gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no município de Sorriso.	Julgada. Acórdão nº 5.356/2013-TP.
10.784-0/2012	Representação de Natureza Interna	Referente à ausência de elaboração e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de serviços de saúde, não atualização de licença ambiental e não adequação do aterro sanitário.	Julgada. Acórdão nº 852/2012-TP.
16.195-0/2012	Representação de Natureza Interna	Referente a possíveis irregularidades no convênio nº 002/2012.	Julgada. Acórdão nº 2136/13-TP
16.196-9/2012	Representação de Natureza Interna	Referente a possíveis irregularidades no convênio nº 031/2012.	Julgada. Acórdão nº 4089/13-TP
16.209-4/2012	Representação de Natureza Interna	face a supostas irregularidades no Programa Atletas do Futuro – Bolsa	Julgada. Julgamento Singular publicado no Diário Oficial Eletrônico -



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

		Atleta.	TCE, do dia 20/3/2013.
16.721-5/2012	Chamado Ouvidoria nº 788/2012.	Referente a efetivação do cargo/função de alguns agentes comunitários em detrimento de outros.	Arquivada
17.716-4/2012	Representação de Natureza Interna	Referentes a supostas irregularidades que se referem à finalidade pública.	Julgada. Acórdão nº 1105/13-TP

13 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela unidade de controle interno em representar ao TCE-MT sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, (artigo 74, § 1º, da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 163, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e artigo 6º, da Resolução Normativa nº 01/2007 do TCE-MT.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (artigo 74, § 1º, da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 163, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

No exercício em análise, o sistema de controle interno esteve sob a responsabilidade do senhor Joni Roberto Bischoff – período de 1/1/2012 a 31/7/2012 e o senhor Laércio Costa Garcia – período de 1/8/2012 a 31/12/2012.

14 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

Por meio da avaliação das regras eleitorais e de final de mandato pelo Executivo Municipal de Sorriso, constatou-se que:

No período de 7/7/2012 a 30/9/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97).

No período de 10/4/2012 a 30/9/2012 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial (artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504/97).

No período de 7/7/2012 a 30/9/2012 não houve autorização de publicidade institucional (artigo 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97).

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

No período de 1/1/2012 a 6/7/2012, as despesas com publicidade não excederam à média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/97).

No período de 4/7/2012 a 30/9/2012 não houve aumento de gastos com pessoal. (art. 21, § único, da Lei Complementar nº 101/2000).

15 - IRREGULARIDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa às fls. 1.704/1.789-TCE-MT, apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão no exercício de 2012 permaneceram as seguintes irregularidades:

Clomir Bedin
Prefeito
Maria Inês Lazzaris Ferlin
Contadora
período 1/1 a 8/7/2012

1. CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Outras receitas – Diferença entre a receita de FPM contabilizada nos extratos bancários, no demonstrativo bancário disponível pelo site do Banco do Brasil e no Anexo 10, conforme segue: diferença a maior de R\$ 63.298,48 em janeiro, entre a receita de FPM contabilizada no Anexo 10 e o valor apresentado no extrato bancário e no demonstrativo disponível pelo site do Banco do Brasil (detalhado no item 3.1.4).

6. IB 02. Convênio a Classificar 02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

6.4. Desvio de finalidade no Convênio 042/2012 celebrado entre o Município de Sorriso e o CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO OS PAGOS, no valor de R\$ 170.000,00. Desvio de finalidade do convênio e ilegalidade do pagamento de show pela Prefeitura em ano eleitoral. A contratação da banda Capital Inicial, em nada condiz com o incentivo aos programas sócio-educativos voltados para o CTG de Sorriso-MT – Irregularidade descrita no item 3.5. (IB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

6.5. Desvio de finalidade e ilegalidade no Convênio 045/2012 com o CTG Porteira da Saudade no valor de R\$ 10.000,00. Desvio de finalidade pública e ilegalidade na utilização de recurso público para pagamento de prêmio ao vencedor das provas de tiro de laço na pista de rodeio e apresentações culturais do 6º Rodeio Crioulo no Distrito de Boa Esperança em Decisão de Consulta do TCEMT,

considera-se ilegal a previsão de repasse de recursos públicos como prêmio ou incentivo – Irregularidade descrita no item 3.5. (IB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) Considerando o desvio de finalidade na aplicação dos recursos (item 1.5), sem comprovação do caráter público e interesse social da despesa, implica-se na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário do valor de 216,12 UPFs-MT. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 30% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso III da Resolução nº 17/2010.

Clomir Bedin
Prefeito
Rondinelli Roberto da C. Urias
Secretário de Administração

2. GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

2.1. Ausência de pesquisa de preço para definir o valor estimativo. Convite nº 02/2012 – manutenção corretiva e preventiva de aparelhos odontológicos, hospitalares e laboratoriais – R\$ 43.600,00. Pregão Presencial nº 01/2012 – aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar – R\$ 2.016.807,33. Pregão Presencial nº 04/2012 – aquisição de *coffee breaks* (salgados, doces, bolos, tábua de frios, entre outros) – R\$ 74.616,40.

Pregão Presencial nº 05/2012 – aquisição de pães destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino – R\$ 149.054,00. Pregão Presencial nº 07/2012 – serviço de transporte escolar de aluno do município de Sorriso, durante o ano letivo de 2012 – R\$ 2.941.868,00. Pregão Presencial nº 082/2012 – aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino no município de Sorriso – R\$ 2.256.656,94: O valor estimado do certame foi meramente arbitrado pela Administração Pública, sem garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado (art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93) – Irregularidade descrita no item 3.3.2. (GB 13– Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

3. GB 06. Licitação Grave. 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobre preço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Pregão Presencial nº 01/2012 – aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Valor total contratado: R\$ 2.016.807,33. Aquisição de gêneros alimentícios acima do valor estimado. Esse certame foi estimado em R\$ 1.992.169,39, contudo a contratação foi realizada na somatória de R\$ 2.016.807,33, ou seja, R\$ 24.637,94 acima do valor estimado, contrariando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 – Irregularidade descrita no item 3.3.2. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT).

3.2. Pregão Presencial nº 07/2012 – transporte escolar de aluno do município de Sorriso, durante o ano letivo de 2012. Valor total: R\$ 2.941.868,00.

- Contratação de serviço de transporte escolar acima do valor estimado. Esse certame foi estimado em 2.938.320,00, contudo a contratação foi realizada na somatória de R\$ 2.941.868,00, ou seja, R\$ 3.548,00 acima do valor estimado, contrariando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 – Irregularidade descrita no item 3.3.2. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

3.3. Pregão Presencial nº 082/2012 – aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino no município de Sorriso. Valor contratado: R\$ 2.256.656,94. Os lotes 11, 76 e 96 foram adquiridos por valores acima do valor estimado, visto que para essa contratação foi estimado o valor de R\$ 132.710,46, contudo, por meio do Pregão 082/2012 esses lotes foram adquiridos por R\$ 140.466,42, ou seja, R\$ 7.755,96 acima do valor estimado, contrariando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 – Irregularidade descrita no item 3.3.2. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT).

Clomir Bedin
Prefeito
Valdecir de Lima Costa
Secretária de Finanças

9. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

sa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

9.1 Encargos previdenciários. Pagamento de juros e encargos de INSS de agosto a novembro de 2012, devido a atrasos nos pagamentos, totalizando R\$ 69.378,01 (1.317,72 UPF-MT). Considerando o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem comprovação do caráter público e interesse social da despesa (multas e juros derivados de ineficiência administrativa), implica-se na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário público do valor de 1.317,72 UPF-MT. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 100% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Resolução 017/2010 – Irregularidade descrita no item 3.6. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

9.4. Pagamento extemporâneo das faturas de energia elétrica, gerando o recolhimento de R\$ 18.636,77 (360,67 UPF-MT) em multas e juros, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 13 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Sorriso – Irregularidade descrita no item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

9.5. Pagamento extemporâneo das faturas telefônicas, gerando o recolhimento de R\$ 906,22 (16,59 UPF-MT) em multas e juros, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 14 em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Sorriso – Irregularidade descrita no item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

9.7. Pagamento por despesas indevidas, com desvio de finalidade pública, exclusivamente para atender os servidores da Prefeitura – R\$ 1.151,66 (21,35 UPF-MT), tais como “balas sortidas, chá para chimarrão, refrigerantes, biscoitos, bombons, pirulitos e bolachas diversas para atender o Gabinete e Secretarias) conforme detalha-se no Quadro 27 em anexo. Irregularidade descrita no item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

9.8. Realização de despesas para aquisição de coroa de flores, ensejando desvio de finalidade pública, num total de R\$ 2.896,00 (60,16 UPFMT), conforme detalha-se no Quadro 28 em anexo. – Irregularidade descrita no



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

9.9. Aquisições de materiais de consumo: bomba e cuia para chimarrão e fogos de artifícios, no valor total de R\$ 251,28 (4,62 UPF-MT), adquiridas para atender as Secretarias Municipais de Governo caracterizando despesas estranhas à finalidade pública e desvio na aplicação dos recursos públicos, conforme detalha-se no Quadro 29 em anexo. – Irregularidade descrita no item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) Considerando o desvio de finalidade na aplicação dos recursos (itens 10.4 a 10.9), sem comprovação do caráter público e interesse social das despesas: - multas e juros em faturas de energia elétrica (360,67 UPF-MT); multas e juros em faturas telefônicas (16,59 UPF-MT); pagamento por despesas indevidas, com desvio de finalidade pública (1.426,39 UPF-MT); pagamento por despesas indevidas, com desvio de finalidade pública, exclusivamente para atender os servidores da Prefeitura (21,35 UPF-MT); realização de despesas para aquisição de coroa de flores (17,37 UPF-MT) e aquisições de materiais de consumo como bomba e cuia para chimarrão (4,62 UPF-MT); implica-se na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário público do valor de 1.846,69 UPF-MT. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 100% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Resolução 017/2010.

10. Irregularidades não classificadas pela Resolução nº 017/2010.

10.1. Encargos previdenciários. Apropriação dos recursos previdenciários dos servidores, sem o repasse da contribuição ao INSS e à previdência própria do município no mês referente ao pagamento, em outubro e novembro. Os repasses foram realizados três meses depois, em 09.01.13, com incidência de juros e encargos. Demonstra-se, portanto, que as quotas de contribuição previdenciária foram descontadas dos segurados e não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) no mês subsequente. O valor patronal de agosto (R\$ 271.212,20) foi pago somente em 17/10/12; já o valor patronal e retido de outubro (R\$ 217.006,82); novembro (R\$ 197.818,49) e os referentes ao 13º salário (R\$ 47.757,15) foram pagos somente em 09/01/13. – Irregularidade descrita no item 3.6.

Clomir Bedin

Prefeito

Avanice L. Zanatta

Secretária de Educação

9.2. Aquisição de coroa de flores com recursos da educação (R\$ 300,00), caracterizando a realização de despesa com caráter distinto das finalidades



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

de aplicação dos recursos da educação. Implica-se na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário público municipal do valor de de 6,48 UPF-MT. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 10% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução 017/2010 – Irregularidade descrita no item 3.15.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

10.2. Realização de R\$ 401.176,55 em despesas custeadas com recursos próprios e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), por tratar-se de despesas com gêneros alimentícios e merenda escolar, serviços administrativos da Prefeitura e outros, cujo valor deve ser subtraído do cálculo do percentual investido na função Educação do Município – Irregularidade descrita no item 3.9. Despesas detalhadas no quadro 15 (itens 02 a 19, 23 a 26, 29 a 31, 34 a 44, 46 a 63, 65 a 75, 77 a 93) e quadro 16 (itens 1 e 2) Anexo ao Relatório Técnico. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010).

Clomir Bedin
Prefeito
Ednilson de Lima Oliveira
Secretário de Saúde

10.3. Pagamento de R\$ 219.852,38 em despesas que não se enquadram com a finalidade da função Saúde, caracterizando desvio da finalidade pública na aplicação dos recursos. Dentre esses produtos/serviços têm-se: ajuda de custo para participação em Congresso Nacional dos Conselhos Municipais a membros do Conselho que não fazem parte do quadro de servidores da Prefeitura; aquisição de gêneros alimentícios e refeições para confraternizações e outras finalidades e despesas com pagamento de prestação de serviços sem comprovação e discriminação clara dos serviços prestados – Irregularidade descrita no item 3.10. Despesas detalhadas no quadro 20 (itens 01 e 02) – R\$ 3.240,00, quadro 21 (itens 01 a 20) – R\$ 13.299,78, quadro 24 (item 20) – R\$ 10.476,00, quadro 25 (itens 01 a 04) – R\$ 20.000,00 e quadro 33 (itens 01 a 62) – R\$ 172.836,60 do Relatório Técnico. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010).

10.4 Centro de Saúde do Distrito de Caravágio. Existência de medicamento com data de vencimento em maio de 2012, verificado em visita realizada em agosto de 2012 (foto em anexo) – Irregularidade descrita no item. 3.10.1.1.

16 – DAS ALEGAÇÕES FINAIS (artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007)

Às fls. 1790/1807-TCE, constam notificações do gestor e demais responsáveis para apresentação de razões finais, na forma estabelecida no art.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

141, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, as quais estão às fls. 1810/1849-TCE, e foram apresentadas pelos senhores Clomir Bedin, Valdecir de Lima Costa, Maria Inês Lazzaris Ferlin, Rondinelli Roberto da Costa Urias, Ednilson de Lima Oliveira e Avanice L. Zanatta.

É o relatório das contas de gestão.

Processos n.ºs	11.338-7/2013
Jurisdicionada	Prefeitura de Sorriso
Assunto	Relatório de contas anuais de gestão de obras referentes ao exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

O processo nº 11.338-7/2013, trata do relatório de contas anuais de gestão de obras e serviços de engenharia da prefeitura de Sorriso, relativo ao exercício de 2012.

A equipe técnica da Coordenadoria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, composta pelo auditor público externo, senhor Aloisio Barros de Carvalho e pela auditora pública externa Valesca Olavarria de Pinho, após análise do processo e baseada em informações contidas nestes autos, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 10/103-TCE, apontando 34 (trinta e quatro) irregularidades.

Devidamente cientificados pelas notificações nºs. 733/2013, 739/2013, 737/2013, 712/2013, 734/2013, 709/2013, 717/2013, 732/2013, 736/2013, 715/2013, 738/2013, 721/2013, 748/2013, 749/2013, o gestor e responsáveis apresentaram suas justificativas às fls. 297/299-TCE, 302/494-TCE, 507/1077-TCE, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, concluiu às fls. 1085/1138-TCE, que 17 (dezessete) irregularidades foram sanadas, permaneceram 17 (dezessete), conforme descritas adiante:

DAS ALEGAÇÕES FINAIS

(artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 – Redação da Resolução nº 18/2013)

Às fls. 1139/1141-TCE – processo nº 11.338-7/2013-apenso, consta notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do gestor e demais responsáveis para apresentação de razões finais, entretanto não houve qualquer manifestação.

sa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PARTE I
Atos de Gestão referentes às Obras e Serviços de Engenharia

Clomir Bedin
Prefeito

Contrato nº 056/2011.

1) HB 06. Irregularidade Grave. “Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)”.

1.1) Durante a execução da obra houve excesso de termos aditivos (valor e prazo), caracterizando projeto básico/executivo deficiente. (Tópico 3.3.1.8).

1.3) As despesas foram realizadas sem emissão de empenhos prévios, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/1964. (Tópico 3.3.1.8).

2.2) Não constam nos autos a ART de elaboração do projeto básico assinado pelo Engenheiro Civil Eugênio Sylvio Neto L. Silva – CREA 1701352281. (Tópico 3.3.2.8).

Contrato nº 003/2012

3) HB 06. Irregularidade Grave. “Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)”.

3.1) Durante a execução da obra houve excesso de termos aditivos de prazo caracterizando omissão da Administração em cumprir o item 1, sub item 1.4 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 003/2012. (Tópico 3.3.3.8).

Luciano Clebert Scaburi
Fiscal de Obra

Das 2 (duas) irregularidades de natureza grave, após defesa, foi sanada uma irregularidade (subitem 1.1) permanecendo uma, conforme descrita adiante:

Contrato nº 003/2012

2) HB 06. Irregularidade Grave. “Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)”.

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

2.1) Para manifestar sobre as irregularidades constatadas na execução dos serviços, tais como:

- a) goteiras em diversos locais – fazer revisão geral no telhado;**
- b) pintura interna/externa – refazer e melhorar o acabamento nos pilares, vigas e vãos das portas;**
- c) pintura interna e externa/anexo – refazer a pintura em diversos locais;**
- d) banheiros/reforma – trocar fechadura da porta com defeitos; e**
- e) a obra está com ritmo lento de execução. (Tópico 3.3.3.9).**

PARTE II
Atos de Gestão referentes à Limpeza Urbana

Clomir Bedin
Prefeito
Emiliano Preima
Secretário de Obras
Marcelo Antônio de Oliveira
Fiscal de contrato

1) Inexistência de medidas de recuperação da área antes destinada ao aterro sanitário e que atualmente encontra-se desativada, em desacordo ao art.54 da Lei nº 9.605/98 c/c ao § 3º do art. 70 da Lei nº 9.605/98, formando relevante passivo ambiental para o Município de Sorriso. Anteriormente estava funcionamento ausente de licença ambiental, e constou no Acórdão nº 4.123/2011 TCE/MT, como irregularidade. Portanto, requer-se providências de recuperação da área nos termos do inc. VII do anexo da Resolução CONAMA nº 308/2002 c/c ao art. 4º, § 2º, em conformidade ao art. 54 da Lei nº 9.605/98 c/c ao § 3º do art. 70 da Lei nº 9.605/98 e IBAM - Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – IBAM, pg. 183; art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e art. 4º. Inc. VII da mesma lei; artigos 54, § 1º, inc. I e V e 68, da Lei nº 9.605/98; art. 3º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1983. Item 4.1.4.

Clomir Bedin
Prefeito
Emiliano Preima
Secretário de Obras
Joni Roberto
Controlador Interno
Período 6/5/2011 a 31/7/2012
Marcelo Rodrigo Ferraz
Fiscal de Contrato
Miraldo Gomes de Souza
Fiscal de Contrato
Marcelle Carolina J. Costa
Fiscal de Contrato



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Fabiola Fátima Martino
Fiscal de contrato

2) Não comprovação da publicação/ampla divulgação da realização dos Pregões nº 57/2011, 062/2011, 067/2011 e 076/2011 relativos à despesa para contratação de transporte de resíduos de saúde, em desacordo às legislações pertinentes (art. 37 da CF e Decreto Federal nº 3555/2000). Item 4.1.1.4.1.

Clomir Bedin
Prefeito
Emiliano Preima
Secretário de Obras
Joni Roberto
Controlador Interno
Período 6/5/2011 a 31/7/2012
Marcelo Rodrigo Ferraz
Fiscal de Contrato
Miraldo Gomes de Souza
Fiscal de Contrato
Marcelle Carolina J. Costa
Fiscal de Contrato
Fabiola Fátima Martino
Fiscal de contrato
Maria Inês Lazzaris Ferlin
Contadora

3) Inexistência de escrituração contábil de despesa realizada no exercício de 2012 junto à OSCIP – IDEP/Instituto de Desenvolvimento de Programas relativas à coleta e transporte e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar) das unidades de saúde pública, bem como, inexistência de lançamento no Sistema APLIC dessa mesma despesa. Item 4.1.1.4.1.b) e c).

Clomir Bedin
Prefeito
Ednilson de Lima Oliveira
Secretário de Saúde
Rondinelli Roberto Costa Urias
Secretário de Administração
Joni Roberto
Controlador Interno
Período 6/5/2011 a 31/7/2012
Marcelo Rodrigo Ferraz
Fiscal de Contrato
Miraldo Gomes de Souza
Fiscal de Contrato
Marcelle Carolina J. Costa
Fiscal de Contrato
Fabiola Fátima Martino
Fiscal de contrato
Maria Inês Lazzaris Ferlin
Contadora

4) Irregularidades constatadas no Contrato nº 68/2012 e TP nº 20/2012 referente à contratação de coleta e transporte e destinação final dos

sa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

resíduos de saúde (lixo hospitalar) das unidades de saúde pública. Item 4.1.1.4.1.

Clomir Bedin
Prefeito
Estevam Hungaro Calvo Filho
Assessor Jurídico
Rondinelli Roberto Costa Urias
Secretário de Administração
Joni Roberto
Controlador Interno
Período 6/5/2011 a 31/7/2012
Laércio Costa Garcia
Controlador Interno
Período 31/7/2012 a 31/12/2012
Marcelo Rodrigo Ferraz
Fiscal de Contrato
Miraldo Gomes de Souza
Fiscal de Contrato
Marcelle Carolina J. Costa
Fiscal de Contrato
Fabiola Fátima Martino
Fiscal de contrato

5) Irregularidades nas despesas contratadas junto à SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, tendo como objeto (1): Prestação de serviço com transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares no Distrito de Primavera do Norte de Sorriso (Primaverinha) relativos ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2011 relativo à Dispensa de Licitação 06/2011: Valor R\$ 7.500,00 e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2011 relativo à Dispensa de Licitação 06/2011: Valor R\$ 7.500,00. (Item 4.1.6.1.).

1. Não demonstraram a composição do custo unitário do serviço pago à SANORTE de R\$ 15.000,00 em 2012. Contraria o disposto no § 2º, e incisos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 c/c ao art. 6º da mesma lei e do Decreto nº 3.555/2000. Irregularidade Grave GB 09 nos termos da Resolução Normativa nº 17/10-TCE/MT.

2. Inexistência do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares a ser confeccionado pela CONTRATADA, no caso, SANORTE, conforme definido na alínea III, do subitem 8.1. do item 8 (Obrigações da Contratada) conforme exposto no Termo de Referência relativo à Dispensa de Licitação nº 06/2011. Irregularidade Grave HB 06 nos termos da Resolução Normativa nº 17/10 TCE/MT.

3. Inexistência de publicação dos termos aditivos - 1º e 2º T.A. ao Contrato nº 53/2011 decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2011, em desacordo ao Princípio da Publicidade prevista no art. 37 e alínea XXI do art. 37 da CF; art. 3º da Lei nº 8.666/93. Irregularidade GB 01, GB 13 e HB 05 nos termos da Resolução Normativa nº 17/10-TCE/MT.

sa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Clomir Bedin

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Prefeito
Emiliano Preima
Secretário de Obras
Rondinelli Roberto Costa Urias
Secretário de Administração
Joni Roberto
Controlador Interno
Período 6/5/2011 a 31/7/2012
Laércio Costa Garcia
Controlador Interno
Período 31/7/2012 a 31/12/2012
Maria Inês Lazzaris Ferlin
Contadora
Marcelo Rodrigo Ferraz
Fiscal de Contrato
Miraldo Gomes de Souza
Fiscal de Contrato
Marcelle Carolina J. Costa
Fiscal de Contrato
Fabiola Fátima Martino
Fiscal de contrato

6) Irregularidades nas despesas contratadas junto à SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, tendo como objeto (2) contratação serviços continuados de coleta de resíduos sólidos na estação de transbordo da contratante e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Comerciais gerados em Sorriso/MT. (Item 4.1.6.2.):

1- A modalidade de licitação utilizada - pregão presencial - não é permitida para o objeto especializado em questão, em desacordo ao art. 5º e demais artigos do Decreto nº 3.555/2000, que regulamentam a Lei nº 10.520/2002, e art. 37, XXI, da CF. É considerada Irregularidade Grave GB 01 e GB 13, nos termos da Instrução Normativa nº 17/2010 TCE/MT. São eles: Pregão Presencial nº 84/2011 e Ata de Registro Preços nº 157/2011, realizado em 7/10/2011 – data de vigência de 26/10/2011 a 25/10/13. Valor R\$ 916.920,00 e 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 157/2011 decorrente do Pregão Presencial nº 84/2011, valor R\$ 229.230,00, totalizando R\$ 1.161.150,00.

2. Não foi amplamente divulgado o edital contendo a realização do pregão presencial nº 84/2011, em desacordo ao princípio da publicidade prevista no art. 37 e alínea XXI do art. 37 da CF; art. 3º da Lei nº 8.666/93. Irregularidade GB 01 e GB 13 nos termos da Resolução Normativa nº 17/10 TCE/MT.

3. Inexiste no Pregão Presencial nº 84/2011 a informação da existência e/ou por qual dotação orçamentária ocorrerá a despesa a ser licitada. Descumpre a Lei nº 8666/93 e arts. 19 e inc. IV do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000. Irregularidade GB 13 nos termos da Resolução Normativa nº 17/10-TCE/MT.

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

4. Inexistência de licença ambiental de operação da área ou “Estação de Transbordo” da Contratante para após executar o transporte, operação, manutenção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais de Sorriso (localizado em área central de Sorriso. Contraria a Lei nº 6.938/81 e Resoluções do CONAMA 01/86 e 237/97 e Lei nº 8.666/93. Irregularidade Licitação Grave – GB 12 e GB 13 conforme Instrução Normativa nº 17/2010 TCE/MT.

6. Irregularidade na liquidação da despesa paga à SANORTE de forma a não aferir a exata pesagem do RSU e o valor pago de R\$ 1.161.150,00, em 2012. Contraria ao art. 63, § 2º da Lei n. 4.320/64 e arts. 55, 67, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93. Irregularidade Grave – JB 03 e HB 04 conforme Instrução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

Esse é o relatório das contas de gestão de obras.

17 - PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu os Pareceres nºs 5.718/2013, às fls. 1.852/1872-TCE e 6.912/2013 (fls. 1.875/1.885-TCE, opinando pela irregularidade das contas, restituição de valores, aplicação de multa, determinações legais e recomendações.

Esse é o Relatório.

